

MEMO CIRCULAR nº 24/2017 – DVIEP/CEPI/SVS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Curitiba, 02 de outubro de 2017

De: Divisão de Informações Epidemiológicas (DVIEP)/CEPI/SVS

Para: Seção de Vigilância Epidemiológica (SCVGE)

Assunto: Transporte de cadáver e registro civil de óbito

Em virtude da promulgação da Lei Federal nº 13.484, de 26 de setembro de 2017, que altera a Lei nº 6.015/1973, especialmente no art. 77:

“Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.”

Reforçamos que não houve alterações até o momento do Código de Saúde do Paraná (2002) – Lei nº 13.331/2001 e Decreto nº 5.711/2002, no que diz respeito ao registro civil e transporte de cadáver, o referido documento normatiza:

“Art. 87. É vedado enterrar ou dispor de outra forma, consentir que alguém o faça, ou remover cadáver do distrito onde ocorreu o óbito, ou onde este foi encontrado para outro, sem que tenha sido preenchida a respectiva declaração de óbito e lavrada a certidão de óbito no município de ocorrência do falecimento.”

“Art. 311. O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.”

Portanto, apesar da alteração da Lei Federal mencionada acima, o processo de trabalho no que diz respeito ao traslado de cadáver e a necessidade da emissão da Certidão de Óbito para tal fim, continua inalterado.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Ana Kaminski

Equipe Técnica da Mortalidade Geral

Ana Paula R. Kaminski
Divisão de Informações
Epidemiológicas
Téc. de Enfermagem - Coren 913316

Lyriane Bruneri Secco
Divisão de Informações
Epidemiológicas
Enfermeira - Coren 12799

Dra. Luciana Champion
Divisão de Informações
Epidemiológicas
CRM 20.806

João Luis Gallego Cavellaro
Chefe do Centro de Epidemiologia (CEPI)
Diretor do CEPI
SVS/SESA

8/ Viviane Serra Melanda
Chefe da Divisão de Informações Epidemiológicas (DVIEP)

Viviane Serra Melanda
Divisão de Informações
Epidemiológica
DVIEP/DEVE/SVS/SESA

SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA - CEPI
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS - DVIEP

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone : (41) 3330-4567 Fax: 3330-4569
www.saude.pr.gov.br



Curitiba, 16 de novembro de 2017

De: Divisão de Informações Epidemiológicas - DVIEP/CEPI/SVS

Para: Diretores das Regionais de Saúde, com vistas à Seção de Vigilância Epidemiológica (SCVGE)

Assunto: Funcionamento do Cartório para o Registro Civil do óbito

Esclarecemos que, mediante relatos das equipes técnicas das Regionais de Saúde quanto ao funcionamento de cartórios em regime de plantão para o Registro Civil do óbito, **a legislação vigente orienta que o Registro Civil de pessoas naturais deve funcionar todos os dias, sem exceção.**

Tal orientação está embasada na Lei Federal nº 6.015/73, em seu art. 8º, que orienta:

“O serviço começará e terminará às mesmas horas em todos os dias úteis.

Parágrafo único. O registro civil de pessoas naturais funcionará todos os dias, sem exceção”.

Também pela Lei Federal nº 8.935/1994, em seu art. 4º,

“§ 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão”.

E, complementando, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, publicou o Provimento CGJ-PR Nº 249/2013:

Art. 307. O Registro Civil das Pessoas Naturais funcionará todos os dias, ininterruptamente, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da LRP e do art. 4º, § 1º, da LNR.

Art. 308. Nas comarcas com apenas um Ofício de Registro Civil na sede ou nos serviços distritais, o registrador afixará na porta da Serventia aviso sobre a obrigatoriedade do plantão, telefone e nome do funcionário disponível para pronta lavratura do óbito em qualquer horário e dia fora do expediente regular.

Diante do exposto, incentivamos que os municípios ajustem junto aos cartórios a disponibilidade permanente do serviço de lavratura do registro de óbito.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Ana Kaminski

Ana Paula R. Kaminski
Divisão de Informações
Epidemiológicas

pl Equipe Técnica da Mortalidade Geral

Viviane Serra Melanda
Divisão de Informações
Epidemiológica
DVIEP/DEVE/SVS

Viviane Serra Melanda
Chefe da Divisão de Informações Epidemiológicas (DVIEP)

João Luis Gallego Crivellaro
Chefe do Centro de Epidemiologia (CEPI)

João Luis Gallego Crivellaro
Diretor do CEPI
SVS/SESA

Júlia Valéria Ferreira Cordellini
Superintendente de Vigilância em Saúde (SVS)

SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS
CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA – CEPI
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS – DVIEP

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone : (41) 3330-4567 Fax: 3330-4569
www.saude.pr.gov.br